

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS SOBRE A COMARCA DO SÃO FRANCISCO

1. Aviso de 27 de Novembro de 1805

Documento do governo da metrópole determinando que a jurisdição disputada entre Pernambuco e Bahia ficasse interinamente com a Bahia.

Título: Aviso de 27 de Novembro de 1805

Texto:

N. 89.—Governador e Capitão General da Bahia Francisco da Cunha Menezes, deu conta de haver V. S. reclamado certo districtos da Comarca da Jacobina, para serem encorporados a essa Capitania de Pernambuco: O Principe Regente Nosso Senhor mandou examinar este negocio no Conselho Ultramarino por Aviso da data de hoje: E enquanto se não decide esta questão, ordena o mesmo Senhor que os referidos districtos fiquem interinamente pertencendo a Capitania da Bahia, em que até agora se reputavam encorporados, segundo se deprehe de uma certidão, que o dito Governador da Bahia juntou ao seu officio. O que participo a V. S. para sua intelligencia. Deus Guarde a V. S. Samara Corrêa em 27 de Novembro de 1805. Visconde de Anadia—Sr. Caetano Pinto de Miranda Monte Negro.

2. Alvará com força de Lei de 15 de Janeiro de 1810

Documento que cria a Comarca do Sertão de Pernambuco, reincorporando o território que estava sob jurisdição judicial da Bahia.

Título: Alvará com força de Lei de 15 de Janeiro de 1810

Texto:

Eu o Principe Regente Faço saber aos que este Meu Alvará com força de Lei virem: Que sendo-me presente a falta de Administração de Justiça, que ha nas Villas, e Julgados do interior da Comarca de Pernambuco, por não poder o Ouvidor fazer as competentes e necessarias Correições por muito occupado nos objectos, e incumbencias do Meu Real Serviço, que estão a seu cargo na

Cabeça da Comarca; e porque esta he tão vasta, e extensa, que abrange um dilatadissimo territorio, tornando-se por isso impraticavel e até impossivel que hum só Ministro possa satisfazer a tantos, e tão complicados encargos: E resultando de semelhante falta muitos damnos não só ao bem do Meu Real Serviço, não se realisando os interesses, e utilidade publica, que foram causa da instituição das Correições, e na tranquillidade, e socego dos Meus fieis Vassallos habitantes d'aquelle vastissimo paiz, que não gozam da segurança, e do Direito de propriedade com aquella firmeza, que deveriam esperar da autoridade publica, e e abrigo das Leis, pela impunidade dos delictos, a que dão motivos os que estão encarregados da administração da Justiça que não cumprem as obrigações de seus cargos, ou por falta de forças, ou por ignorancia, ou ainda por concussões, e afeições particulares, maiormente não sendo advertidos, ou punidos nas annaes Correições, que se deveriam fazer: E convindo occorrer a estes funestissimos males com providencias saudaveis, que possam unir, e apertar mais os vinculos da sociedade civil, augmentar a benefica influencia das Leis e segurar a sua observancia, para que não continuem os abusos, desordens, e perigosas consequencias, que resultam da impunidade dos crimes, e possam aquelles habitantes gosar dos vantajosos proveitos, que são necessaria consequencia de huma vigilante policia, e exacta administração da justiça: Hei por bem determinar o seguinte:

I Haverá huma nova Comarca, que se ha de denominar do Sertão de Pernambuco, e comprehenderá a Villa de Simbres; os Julgados de Garanhuns; de Flores na Ribeira de Pajahú; de Tacaratú; de Cabrobó; a Villa de S. Francisco da Chagas, na Barra do Rio Grande, vulgarmente chamada da Barra; as Povoações do Pilão Arcado, Campo Largo e Carinhanha, que hei por bem desmembrar da Comarca de Pernambuco. E porque a Villa da Barra do Rio Grande pertencendo a Capitania de Pernambuco, era da Correição da Jacobina, por estar mais proxima a ella, do que á cabeça da Comarca respectiva; Sou outrosim servido ordenar, que fique pertencendo a sua Correição á nova Comarca, visto que cessão com esta criação os motivos referidos.

II Nos sobreditos Territorios exercerá o Ouvidor toda a Jurisdicção, que compete pelas Minhas Leis, e Ordens aos Ouvidores das Comarcas, e

especialmente a que competia nelles ao Ouvidor de Pernambuco; e para satisfazer plenamente as suas obrigações, Sou Servi⁸do Crear hum Escrivão da Ouvidoria, e hum Meirinho, que serão providos em quanto não tiverem proprietario, pela maneira, com que naquella Capitania são providos os demais officiaes de Justiça.

III O Ouvidor, que Eu For Servido Nomear para esta nova Comarca, procedendo as averiguações necessarias sobre as commodidades locaes, Me proporá a Villa, que deve ser Cabeça da Comarca, attendendo a situação, de modo que fique no meio della, podendo ser; e designando os mais motivos, porque lhe parece appropriado, e mais commodo aos meus fieis Vassalos habitantes daquelles districtos.

IV Vencerá o Ouvidor o Ordenado, Propinas, e Emolumentos, que vence o da comarca da Jacobina; e o Escrivão, e Ministro os Salarios, caminhos e raza, que percebem os da mesma comarca da Jacobina.

V. Constando-me, que para melhor e mais exacta administração da Justiça convém, que se erijam em villas os Julgados de Pilão Arcado, e de Flores na Ribeira do Pajahú, que tem para isso sufficiencia local, e grande povoação: Hei por bem e me Praz Erigil-os em Villas e Ordenar que o Ouvidor da comarca passando aquelles lugares proceda a esta erecção, fazendo os estabelecimentos necessarios, elegendo as pessoas da Governança, na conformidade das mais Villas deste Estado, com Juizes Ordinarios e Camaras como prescrevem as Minhas Leis, e Ordens Regias; e me informará de quantos e quaes Officios convém crear, attendendo á necessidade absoluta, para Eu Deliberar o que for justo.

VI Devendo ser a administração da justiça uniforme em todas as Villas deste Estado, e sendo por Lei estabelecido, que nas Villas em que não ha Juizes de Fóra, administrem a Justiça os Ordinarios; Sou servido Ordenar que na Villa da Barra do Rio Grande haja Juizes Ordinarios, bem como nas que ora Mando Crear; e Hei por abolidos os que havia com jurisdição menos que ordinaria, e mais ampla, que as dos Vintenarios, e por derogado o Regimento, que se lhes deu na Provisão de dous de Outubro de mil setecentos quarenta e cinco, como se nunca tivesse existido.

Pelo que: Mando a Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario: Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Casa da Supplicação do Brazil; Governador da Relação da Bahia; Governadores e Capitães Generaes; e mais Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumpram, guardem, não obstante qualquer decisão em contrario, que Hei por derogada para este effeito somente: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da lei em contrario.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Janeiro de mil oito centos e dez. Principe.—Conde de Aguiar.

3. Alvará com força de Lei de 3 de Junho de 1820

Documento que desmembra a Comarca do Sertão para criar a nova Comarca do Rio de S. Francisco.

Título: Alvará com força de Lei de 3 de Junho de 1820

Texto:

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará com a força de Lei virem Que tendo pelo Alvará de quinze de Janeiro de mil oito centos e dez Mandado crear no Sertão de Pernambuco huma nova Comarca para occorrer á falta da administração da Justiça, que experimentavam os Meus Vassallos ali residentes não he bastante para se conseguir tão importante fim aquella providencia, porque a nova Comarca, desmembrada e independente da de Pernambuco, ficou ainda com tão dilatado territorio, que he impraticavel que hum só Ouvidor a possa corrigir toda, e dar opportunamente aquellas providencias, que são indispensaveis para que seus habitantes vivam seguros e tranquillos debaixo do abrigo das Leis e participem da benefica influencia da huma vigilante Policia, e exacta administração da Justiça: E sendo hum dos primeiros cuidados do Meu Real Paternal Zelo, a segurança pessoal, e real dos Meus Vassallos: Hei por bem Determinar o seguinte:

I Haverá huma nova Comarca desmembrada da do Sertão de Pernambuco, que se hade denominar Comarca do Rio de São Francisco, e comprehenderá a

Villa de São Francisco das Chagas, vulgarmente chamada da Barra, de Pilão Arcado, e as Povoações de Campo Largo, e Carunhanha, com os seus respectivos Termos, sendo a Cabeça da Comarca a Villa de São Francisco da Barra: Todas as mais Villas e Povoações que se acham referidas no sobredito Alvará de quinze de Janeiro de mil oito centos e dez, e que não vão neste indicadas, ficarão pertencendo a Comarca do Sertão de Pernambuco.

II No mencionado territorio exercerá o Ouvidor toda a Jurisdicção que pelas Minhas Leis, e Ordens compete aos Ouvidores e Corregedores das Comarcas, e especialmente a que competia ao Ouvidor do do Sertão de Pernambuco: E para que elle possa satisfazer plenamente as suas obrigações Sou Servido Criar hum Escrivão da Ouvedoria, e hum Meirinho que serão providos, em quanto não tiverem proprietario, pela maneira com que na Provincia de Pernambuco são providos os demais Officiaes de Justiça.

III Vencerá o Ouvidor o Ordenado, Propinas, e Emolumentos, que vence o da Comarca da Jacobina; e o Escrivão e Meirinho os salarios, caminhos e raza, que percebem os da mesma Comarca da Jacobina, na forma ja determinada á cerca do Ouvidor e Officiaes da do Sertão de Pernambuco.

IV. Sendo informado do muito que convem para se conseguir o fim da melhor e mais exacta administração da Justiça, que se erija em Villa a Povoação de Campo Largo, que aliás é digna desta preeminencia pelo seu local, e sufficiente numero de seus habitantes: Hei por bem Erigila em Villa, com todas as prerogativas, privilegios e franquezas, que ás mais Villas são concedidas: e se fará levantar Pelourinho, Casa da Camara, Cadêa, e as Officinas do Conselho, á custa dos moradores della.

V. Finalmente sou servido crear na sobredita villa dous Juizes Ordinarios, Juiz dos Orphãos, tres Vereadores, um Procurador do Conselho, dous Almotacés, dous Tabelliães do Publico Judicial e Notas um Alcaide, e um Escrivão do seu cargo; ficando annexos ao primeiro Tabellião, os Officios de Escrivão da Camara, Sizas e Almoteceria, e ao segundo o Officio de Escrivão dos Orphãos: Todos estes servirão seus Officios na forma das Leis do Reino.

E este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens; Presidente do meu Real

Erario; Regedor da Casa da Supplicação e Conselho da minha Real Fazenda; Governador Capitão General da Capitania de Pernambuco e mais Governadores, Magistrados, Justiças; e outras quaisquer pessoas a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpriam, e guardem e o façam muito inteiramente cumprir e guardar como nelle se contem: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito dure mais de um anno, sem embargo da Ordenação em contrario.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos 3 de Junho de 1820. Com assignatura de S. Magestade e a do Ministro.

4. Decreto de 7 de Julho de 1824

Decreto imperial que desliga a Comarca do Rio de S. Francisco de Pernambuco e a anexa provisoriamente a Minas Gerais, como punição pela Confederação do Equador.

Título: Decreto de 7 de Julho de 1824

Subtítulo: Desliga provisoriamente da Provincia de Pernambuco e incorpora á de Minas Geraes a Comarca do Rio de S. Francisco.

Texto:

Tendo chegado ao Meu Imperial Conhecimento, que o intruso Presidente de Pernambuco, Manoel de Carvalho Paes de Andrade, que não tem podido seduzir até hoje, mais que um punhado de Militares, e de gente miseravel sem luzes, sem costumes e sem fortuna da cidade do Recife, e de tres ou quatro villas circumvisinhas, procura levar agora a todos os pontos da Provincia os mesmos embustes e imposturas, que temerariamente tem assoalhado, mandando emissarios para arrastarem ao mesmo abysmo, que o espera, os Povos innocentes do interior, a quem difficultosamente chegam noticias do verdadeiro estado das cousas publicas, que elle cautelosamente occulta, ou disfigura: E Devendo Eu como Imperador e Defensor Perpetuo do Imperio, empregar todos os meios possiveis para manter a integridade delle, e salvar Meus fieis subditos do contagio da seducção e impostura, com que o partido demagogo pretende illaqueal-os: E considerando quão importante é a bella comarca denominada do Rio de S. Francisco, que faz parte da Provincia de

Pernambuco, e a põe em contacto com a de Minas Geraes, e o grande cuidado que devem merecer-lhe seus habitantes pela constante fidelidade e firme adhesão, que tem mostrado á Sagrada Causa da Independencia e do Imperio, e até pelos sacrificios que tem já feito a favor della: Hei por bem, com o parecer de Meu Conselho d'Estado, Ordenar, como por este Ordeno, que a dita comarca do Rio de S. Francisco seja desligada da Provincia de Pernambuco e fique desde a publicação deste Decreto em diante, pertencendo á Provincia de Minas Geraes, de cujo Presidente receberão as autoridades respectivas as ordens necessarias para o seu governo, e administração, provisoriamente, e enquanto a Assembléa, proxima a instalar-se, não organizar um plano geral de divisão conveniente.

Ficará porém a dita comarca sujeita, como até aqui, em seus recursos judiciaes á Relação da Provincia da Bahia.

João Severiano Maciel da Costa, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios.

Paço em 7 Julho de 1824, 3º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial

João Severiano Maciel da Costa.

5. Decreto de 15 de Outubro de 1827

Decreto que transfere a Comarca do Rio de S. Francisco de Minas Gerais para a Bahia, também em carácter provisório.

Título: DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1827

Subtítulo: Manda encorporar provisoriamente a comarca do Rio de S. Francisco á Provincia da Bahia.

Texto:

Tendo resolvido a Assembléa Geral Legislativa que a comarca de S. Francisco, que se acha provisoriamente encorporada á Provincia de Minas Geraes em virtude do Decreto de 7 de Julho de 1824, fique provisoriamente encorporada a

Provincia da Bahia, até que se faça a organização das provincias do Imperio: Hei por bem, sancionando a referida resolução, que ella se observe, e tenha o seu devido cumprimento.

O Visconde de S. Leopoldo, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e espeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Outubro de 1827, 6º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Visconde de S. Leopoldo.

Objetivo Central da Aula

Analisar a trajetória da Comarca do Rio de São Francisco — desde sua criação como parte de Pernambuco até seu desligamento como punição política — para entender como os territórios são construções políticas e como a identidade da região de fronteira foi moldada por decisões do poder central.

Ato 1: A Organização do Sertão (1805-1820)

Esta primeira parte foca na criação da estrutura administrativa a partir de uma fronteira disputada.

- **Ponto de Partida: A Fronteira Incerta.**
 - O **Aviso de 1805** mostra o problema inicial: um território disputado entre Pernambuco e Bahia, com a Coroa determinando que, interinamente, ficasse com a Bahia. Isso estabelece o cenário de uma fronteira indefinida.
- **A Solução Pernambucana.**
 - O **Alvará de 1810** é a resposta. O professor deve destacar as razões para a criação da **Comarca do Sertão de Pernambuco**: a "falta de Administração de Justiça", a impunidade dos crimes e a necessidade de proteger os "direitos de propriedade".
 - É crucial mostrar no Artigo I que esta comarca reincorpora a Villa da Barra do Rio Grande à jurisdição de Pernambuco, resolvendo a questão de 1805 a favor de Pernambuco.
- **O Nascimento de uma Identidade Regional.**
 - O **Alvará de 1820** refina o mapa. A Comarca do Sertão era "tão dilatado territorio" que precisou ser dividida.
 - Nasce a **Comarca do Rio de São Francisco**, com capital na Villa da Barra. Este é um momento-chave: a região ganha um nome e um centro político, ainda como parte de Pernambuco.

Ato 2: O Castigo Imperial (1824)

Este é o clímax da história, onde a geografia é usada como arma política.

- **Contexto: A Confederação do Equador.** O professor deve contextualizar a rebelião de Pernambuco contra o autoritarismo de D. Pedro I.
- **Análise do Decreto de 1824:**
 - o O texto é uma peça de propaganda imperial. Peça aos alunos para identificarem os "vilões" (o "intruso Presidente" Manoel de Carvalho e o "punhado de gente miserável" do Recife) e os "heróis" (os "Povos inocentes do interior" e seus habitantes de "constante fidelidade e firme adesão" à Coroa)⁶.
 - o A punição é explícita: para "salvar Meus fieis subditos do contagio da sedução", o Imperador **desliga a Comarca do Rio de S. Francisco de Pernambuco** e a anexa, "provisoriamente", a Minas Gerais.
 - o **Discussão:** Por que o Imperador escolheria justamente este território para punir Pernambuco? (Porque era uma região estratégica, economicamente importante e, segundo ele, leal à Coroa, sendo mais "seguro" colocá-la sob outra administração).

Ato 3: Um Destino "Provisório" (1827)

Este ato final mostra como uma solução temporária se tornou permanente.

- **A Mudança para a Bahia: O Decreto de 1827** transfere a comarca de Minas Gerais para a Bahia, atendendo a uma resolução da Assembleia Geral.
- **A Palavra-Chave: "Provisoriamente".** O professor deve chamar a atenção para o fato de que tanto o anexo a Minas quanto o anexo à Bahia são descritos como temporários, "até que se faça a organização das províncias do Imperio".

- **Consequência Histórica:** Essa organização nunca reverteu a decisão, e o "provisório" se tornou definitivo, consolidando a margem esquerda do São Francisco como parte da Bahia e explicando o mapa atual.

Atividade Central: "Mapeando a História da Comarca Errante"

Esta atividade visual é fundamental para consolidar o aprendizado.

1. **Mapa Base:** Forneça aos alunos um mapa atual da região, mostrando o oeste de Pernambuco, o norte de Minas Gerais e o oeste da Bahia, com o curso do Rio São Francisco em destaque.
2. **Passo 1 (1820):** Os alunos devem hachurar a área da recém-criada **Comarca do Rio de São Francisco**, identificando sua capital (Vila da Barra) e colorindo-a com a cor de Pernambuco. Cidades como Pilão Arcado e Campo Largo são mencionadas¹¹¹¹¹¹¹¹.
3. **Passo 2 (1824):** Com uma seta, os alunos indicam que o território foi transferido para Minas Gerais, mudando a cor da área hachurada para a de Minas.
4. **Passo 3 (1827):** Com outra seta, indicam a transferência final para a Bahia, mudando a cor para a da Bahia.

Conexão com a Identidade Local (Petrolina)

- **A Fronteira:** Petrolina ficou em Pernambuco, mas se tornou a cidade fronteira de um território que um dia foi pernambucano. Esta aula explica *por que* Petrolina ocupa essa posição geográfica e histórica única.
- **Laços Culturais:** A história da Comarca ajuda a explicar os profundos laços econômicos, sociais e familiares que unem Petrolina (PE) e Juazeiro (BA), que era parte da Vila da Barra. A fronteira política não apagou a identidade regional construída quando ambos os lados do rio pertenciam à mesma unidade administrativa.
- **Debate Final:** "A perda da Comarca do São Francisco foi uma consequência justa para a rebelião de Pernambuco em 1824?" Isso

estimula o pensamento crítico sobre federalismo, autonomia provincial e poder imperial.